



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12128-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 192/2022,

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a reforçar dotação orçamentária abaixo consignada, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental

334 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+) R\$ 1.200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na conta contábil das Receitas - 11125001000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal - 17115111000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota 1 Mensal - Principal - 17215001000 Cota-Parte do ICMS - 1 Principal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de dezembro de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES

em 02/12/22

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 1.452 de 18 de outubro de 2007)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO CÁLCULO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PELA TAXA DE INCREMENTO

1 - ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE X1 (JANEIRO A OUTUBRO DE 2021)

RECURSOS DE 01 A 10/2021

IPTU - FONTE - TESOIRO R\$ 15.967.652,95

FPM - FONTE - FEDERAL R\$ 28.535.549,53

ICMS - FONTE - ESTADUAL R\$ 15.407.204,28

TOTAL - R\$ 59.901.406,76

2 - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE X1 (NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2021)

RECURSOS DE 11 A 12/2021

IPTU - FONTE - TESOIRO R\$ 1.299.766,28

FPM - FONTE - FEDERAL R\$ 7.050.973,86

ICMS - FONTE - ESTADUAL R\$ 3.792.136,15

TOTAL - R\$ 12.082.876,29

3 - ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE X2 (JANEIRO A OUTUBRO DE 2022)

RECURSOS DE 01 A 10/2022

IPTU - FONTE - TESOIRO R\$ 17.908.421,07

FPM - FONTE - FEDERAL R\$ 35.936.950,67

ICMS - FONTE - ESTADUAL R\$ 18.723.668,44

TOTAL - R\$ 72.569.040,18

4 - RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

RECURSOS DE 01 A 12/2022

IPTU - FONTE - TESOIRO R\$ 19.700.000,00

FPM - FONTE - FEDERAL R\$ 17.000.000,00

ICMS - FONTE - ESTADUAL R\$ 18.000.000,00

TOTAL - R\$ 74.700.000,00

DO CÁLCULO

A - ARRECADAÇÃO DE 01 A 10/2022 (X2) - R\$ 72.569.040,18

B - ARRECADAÇÃO DE 01 A 10/2021 (X1) - R\$ 59.901.406,76





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.628.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 13120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel: (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

C – ARRECADAÇÃO DE 11 A 12/2021 (X1) - R\$ 12.082.876,29

D – Taxa de Incremento $(a/b-100) = 21,14\%$

Previsão de Arrecadação para o 2º Período de 2022 (11 a 12/2021).

R\$ 12.082.876,29 X 21,14% = R\$ 2.554.320,04

R\$ 12.082.876,29 + R\$ 2.554.320,04 = R\$ 14.637.196,33

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO

(+) Arrecadação do 1º Período de 2022..... R\$ 72.569.040,18

(+) Previsão de Arrecadação do 2º Período de 2022.....R\$ 14.637.196,33

(-) TOTAL.....R\$ 87.206.236,51

(-) Previsão da Receita para 2022..... R\$ 74.700.000,00

(RPTU - R\$ 19.700.000,00 - PPM R\$ 37.000.000,00 - ICMS - R\$ 18.000.000,00)

- Provável Excesso.....R\$ 12.506.236,51

(-) Excesso de Arrecadação Utilizado.....R\$ 10.359.788,56

(-) Crédito Extraordinário Aberto no Exercício de 2022.R\$ 0,00

= Excesso de Arrecadação Consolidado.....R\$ 2.146.447,95

Da Metodologia

1 – A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para a devida abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários.

O cálculo apresentado se encontra amparado no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus parágrafos 3º e 4º.

2 – O cálculo demonstra se houverá excesso de arrecadação no período informado, comparado com o mesmo período do ano anterior (2021), e mais a tendência para o período do exercício atual (2022).

3 – Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

4 – Para atendimento ao parágrafo 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 15 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Tremembé, 02 de dezembro de 2022.

Clemente Antonio de Lima
Prefeito Municipal

